



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 3256-A, de 2004

Apensado: Projeto de Lei n.º 4.261/04,

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento fisioterapêutico pelas equipes do Programa de Saúde da Família."

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputado Aelton Freitas

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Geraldo Resende, tem por objetivo obrigar ao Sistema Único de Saúde - SUS o oferecimento do serviço de fisioterapia e terapia ocupacional pelo Programa de Saúde da Família - PSF.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Alceni Guerra. O Substitutivo incorpora à proposição principal as principais contribuições do apenso Projeto de Lei nº 4.261, de 2004 e da Emenda nº1, de 2007, ambos de autoria da Deputada Gorete Pereira, ao mesmo tempo em que rejeita o também apenso Projeto de Lei nº 1.125, de 2007, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho.

No dia 29 de fevereiro de 2008, foi deferido requerimento de retirada de tramitação do PL n.º 1.125, de 2007

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e quanto à sua adequação com orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, cabe a esta Comissão o exame dos “*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.*”

O Substitutivo aprovado prevê que o gestor do SUS, de cada esfera de governo, definirá a forma de inserção e de participação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional nas equipes do PSF, e que os recursos para custeios dessas atividades advirão do “Bloco de Atenção Básica” constante da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

Diante do exposto, voto pela inadequação orçamentária e financeira do principal, PL 3.256 de 2004 e do Substitutivo da Comissão de seguridade Social e Família, e pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas do apensado, PL nº 4.261 de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2009

Deputado Aelton Freitas

Relator